



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2810, de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento das taxas de inscrição dos concursos públicos realizados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Coronel Vivida.

Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único – Para ter direito à isenção disposta no “caput”, deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou, no mínimo 02 (duas) doações dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 3º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pelo Município.

Art. 4º - O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para o concurso público ou processo seletivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete